



**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3602/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025**

**Altera a Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, que Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e os Procedimentos de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal Produzidos, Beneficiados e Industrializados e em Trânsito no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, vinculado ao órgão responsável pela política municipal de fomento e desenvolvimento rural e/ou agricultura, nos termos da lei vigente que especifica a estrutura organizacional administrativa do Município, destinado à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal, produzidos, beneficiados e industrializados e em trânsito no Município de Novo Hamburgo.” (NR).

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal são conferidas atribuição de fiscais, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análises, fazer apreensão de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração, cabendo ao Poder Público Municipal definir, por ato próprio, o processo administrativo sanitário, as autoridades administrativas competentes e suas respectivas instâncias administrativas.” (NR).

**Art. 3º** Os incisos II e III do art. 10 da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10. ....

I - .....

II - multa de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) URMAs, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - condenação das matérias-primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal apreendidos, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados;

.....

.....” (NR).

**Art. 4º** O art. 11 da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes ao órgão responsável pela política municipal de fomento e desenvolvimento rural e/ou agricultura.” (NR).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização